



CONTRATO 137/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE TATAMES PARA SEREM UTILIZADOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) IRMÃ MARIA GOTHARDA BRAIG, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVA DISTRIBUIDORA ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 820, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.227.560/0001-98, neste ato representada pelos seus sócios-administradores, o Sr. **MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.839.707-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, residente e domiciliado na Avenida Cesário Castilho, nº 510, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, e a Sr. **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 979.690/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 999.161.349-87, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 205, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC), homologado em 18 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de tatames para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Maria Gotharda Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOT (R\$)
1	TATAME EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), COBERTURA COM PELICULA SILICONIZADA - 30 MM COM ENCAIXE NOS 4 LADOS - TAMANHO MINIMO 1,00 X 1,00 M - COR A DEFINIR	PATHROSELL	Uni	100	55,32	5.532,00
TOTAL GERAL						5.532,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.532,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 19 de Julho de 2014 a 15 de Novembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	1198	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fretes e transportes de encomendas
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	2245	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Fretes e transportes de encomendas
0702	26	782	0013	2	056	3390397400	1417	504	Outros Royalties	Fretes e transportes de encomendas

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Cleuza Molini Ormeneze, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-00/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, Secretária Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Julho de 2014.

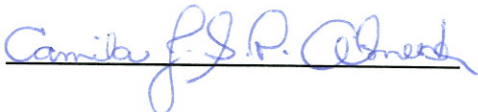

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante e
Gestor do Contrato


Marcio Henrique Estefanuto
Criativa Distribuidora Andipel Papelaria LTDA – ME -
Contratada


Luciana Aparecida Pires Estefanuto
Criativa Distribuidora Andipel Papelaria LTDA – ME -
Contratada

Testemunhas:


Camilla J.S.P. Almeida


Giana C. Rodrigues

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

SELEÇÃO BRASILEIRA

Felipão recebe mais de R\$ 4 milhões em rescisão da CBF

Felipão, Parreira e Murtosa foram demitidos "sem justa causa pelo empregador"

Folha de S.Paulo

Os três principais integrantes da antiga comissão técnica da seleção receberam cerca de R\$ 9 milhões após a fracassada campanha na Copa do Mundo, contando a rescisão contratual na carteira de trabalho, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a multa pela demissão paga pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

O técnico Luiz Felipe Scolari, que acertou nesta na última terça-feira, 29, contrato para comandar o Grêmio, e o coordenador Carlos Alberto Parreira ficaram com a maior fatia. Com o mesmo salário na CBF, cada um embolsou pelo menos R\$ 4,1 milhões.

Já Felipe Murtosa recebeu R\$ 751 mil na saída da seleção. No Grêmio, ele continuará sendo auxiliar de Felipe, função que exerce desde o início da carreira do técnico.

Os três foram demitidos oficialmente pelo presidente da CBF, José Maria Marin, em 14 de julho, um dia depois do encerramento da Copa. O trio comandou o time nacional num dos maiores fracassos da história. O ponto mais chocante foi a goleada imposta pela Alemanha, por 7 a 1, em Belo Horizonte, na semifinal do Mundial — a pior derrota da seleção. Depois, foi novamente derrotado com facilidade na disputa do terceiro lugar. O time escalado por Felipe perdeu para a Holanda, por 3 a 0, em Brasília.

De acordo com os documentos obtidos pela reportagem, Felipe, Parreira e Murtosa foram demitidos "sem justa causa pelo empregador".

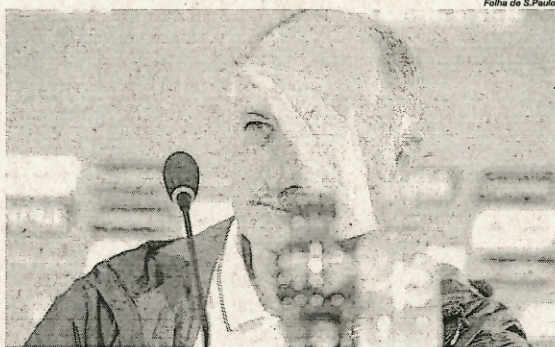
Apresentado como técnico da seleção em novembro de 2012, Felipe recebeu R\$ 612 mil na carteira de trabalho. Ao contrário dos clubes, a CBF não faz contrato com os inte-

grantes da comissão técnica e opta por assinar a carteira dos funcionários.

Em junho deste ano, o salário do treinador pulou para quase R\$ 1 milhão (R\$ 902.014,79). A quantia cresceu por conta de uma premiação, que não foi discriminada, paga pela CBF. Coordenador técnico da seleção, Parreira também recebia os mesmos valores na carteira de trabalho. Em junho, ele ganhou um pouco menos — R\$ 901.538,75.

Responsável por comandar os treinos de fundamento na Granja Comary (passe, finalizações, cruzamentos), o auxiliar Murtosa recebia R\$ 82 mil mensais. Em junho, ele teve direito também a um salário maior por causa da premiação. No mês do início da Copa, ganhou R\$ 312.169,82 da CBF.

Registrados na entidade desde janeiro do ano passado, Felipe e Parreira embolsaram pelo menos R\$ 11 milhões



Folha de S.Paulo

O técnico Luiz Felipe Scolari durante entrevista coletiva

em salário até o Mundial. Já Murtosa ganhou cerca de R\$ 1,6 milhão em rendimentos em pouco mais de um ano e meio. Neste período, a seleção conquistou a Copa das Confe-

derações de 2013 e fracassou no Mundial.

O montante da rescisão do trio inclui também parte do 14º salário, pago pela entidade. No ano passado, a CBF

distribuiu o bônus a todos os funcionários. Em 2011, último ano em que Ricardo Teixeira comandou a CBF, os funcionários chegaram a ganhar 16 salários no ano.

MMA

Wanderlei ainda quer Sonnen e cogita enfrentá-lo em evento de luta agarrada

Uol Esporte

Wanderlei Silva ainda não esqueceu Chael Sonnen. O "Cachorro Louco" revelou em entrevista à rádio americana Submission que ainda deseja enfrentar seu desafeto, mesmo que seja em um torneio de luta agarrada.

"Eu acho que ele (Chael

Sonnen) e Belfort são duas boas lutas que têm razão para acontecer para mim. Isso é ruim para todos, para ele, para mim, para os fãs que querem muito essa luta. Mas eu estou esperando por ele. Ele só tem uma maneira de lutar, que é derrubando e ficando por cima. E eu, eu tento nocauteá-

los, vocês sabem. Eu gosto de lutar em pé e isso é o que acontece. Eu vou tentar nocauteá-lo, ele vai tentar me segurar o round inteiro", disse Wanderlei.

Perguntado se haveria uma possibilidade de acontecer uma luta entre ambos no Metamoris, torneio de luta agarrada, o brasileiro disse que

seria uma boa ideia.

"Por que não? Eu nunca pensei sobre isso, mas acho que é uma boa ideia", finalizou.

A luta entre Sonnen e Wanderlei Silva seria uma das atrações do UFC 175, que acontece no dia 5 de julho, em Las Vegas. Os dois foram os técnicos do TUF Brasil 3 e

falam a tradicional disputa entre os "professores" do programa. O primeiro problema, no entanto, surgiu quando o brasileiro não apareceu para um exame antidoping e foi cortado da luta. Diante do problema, os organizadores do UFC recorreram a Vitor Belfort como substituto.

Porém, Sonnen acabou sendo flagrado pelo exame antidoping com excesso de testosterona em seu organismo. O lutador alegou que estava fazendo um tratamento para engravidar sua esposa. Apesar disso, a punição foi mantida, fato que levou Sonnen a largar o esporte.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2014 - (PMRC)
PREÇÃO PRESENCIAL 064/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: SAMP AUTOVEICULOS LTDA CNPJ/MF: 75.066.800/0001-00 OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo para melhor atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social VALOR: R\$ 42.775,00 (Quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2014 a 29 de Outubro de 2014. ASSINATURA: 01 de Agosto de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 223/2014

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 950/2013 de 26 de novembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0017.2051-Operação e Manutenção do Sistema de Água
4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior deste Decreto são indicados como recursos, o disposto no inciso 1, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... 10.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Gerardo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 041/2014.
PROCESSO LICITATORIO 42/2014

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de Agosto de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "aquisição de 1 (um) fogão industrial, para melhorar a cozinha do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social aonde serão feitas as refeições para atender as Crianças do Projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Cursos de Culinária, no valor total máximo de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais)" de acordo com especificações do Termo de Referência (Anexo I). O credenciamento das empresas será até às 09h00min hrs do dia 22 de Agosto de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 09:00 hrs do dia 22 de Agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43- 3581-1212 ou pelo e-mail: licitacaopmcom@outlook.com.

Conselheiro Mairinck-PR, 31 de Julho de 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2014 - (PMRC)
PREÇÃO PRESENCIAL 061/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: CRIATIVA DISTRIBUIDORA ANDIPEL PAPELARIA LTDA - ME CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98 OBJETO: A aquisição de latines para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Maria Gotharda Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura VALOR: R\$ 5.532,00 (Cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2014 a 15 de Novembro de 2014. ASSINATURA: 19 de Julho de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 067/2014 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos Interessados que o Pregão Presencial nº 067/2014 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:00 (oito e quarenta) horas do dia 04 (quatro) de Agosto de 2014, que tem por objetivo a possível aquisição e instalação de um quindaste hidráulico articulável veicular com um quinho de cabo e com cesto aéreo simples, e uma caçamba basculante de 6 m³, a serem instalados em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, publicado às fls 10, Edição 47, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 22 de Julho de 2014, foi PRORROGADO, motivado a questionamentos plausíveis, para às 08:00 (oito e quarenta) horas do dia 12 (doze) de Agosto de 2014, em razão de alterações no edital, conforme nova descrição no Edital de Pregão Presencial nº 067/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 31 de Julho de 2014 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Julho de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Saiba como evitar a dengue

Combater a dengue é uma tarefa séria que deve ser realizada todos os dias. O mosquito da dengue se reproduz onde há água parada. Por isso, é preciso eliminar todos os objetos que podem acumular água para evitar que o mosquito se reproduza. Veja a seguir quais são os principais criadouros do mosquito da dengue e aprenda como se prevenir:

- Mantenha bem tampados latas e bacias d'água.
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no bico da caixa d'água.
- Encha de areia até a borda os pratos de plantas ou lave-os imediatamente com escova.
- Guarde os pneus em local coberto ou cubra mantendo-os secos. Se utilizados como proteção de garagem ou basico, lave furas para escoar a água.
- Plante folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de cozer pelas calhas.
- Verifique todas as garrafas com a tampa para baixo, evitando que acumule água dentro delas.
- Lave os bebedouros de animais domésticos com bucha uma vez por semana.
- Não deixe água acumulada sobre a lago.
- Mantenha os ralos limpos jogando água sanitária ou outro desinfetante regularmente.
- Coloque no lixo todo objeto não utilizado que possa acumular água.
- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão ca tanques utilizados para armazenar água.
- Em casa desocupada deixe sempre sacos de areia e basico. Deve o vaso sanitário com a tampa abastada ou cubra com plástico fixado com fita adesiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 033/2014 (PMRC)

Objeto: Possível aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Valor Total: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 30 de Julho de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal